

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont

TC: 002.940/2026-4

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/2026**Data de Abertura: 12/08/2026 às 10h30 no sítio
www.gov.br/compras**Objeto**

Aquisição de bens permanentes de copa/cozinha (eletrodomésticos e equipamentos), tais como geladeiras, micro-ondas, fogões de indução, fornos elétricos, liquidificadores, sanduicheiras, air fryers, bebedouros, purificadores de água, chaleiras elétricas, depurador de ar e pipoqueira elétrica, para atender às necessidades de infraestrutura das Secretarias do Tribunal de Contas da União nos Estados.

Valor estimado

R\$ 75.825,69 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) ***Requisitos Básicos:**

- Certidão CNDT
- Certidão CNJ
- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão do Portal da Transparência

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 3 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 07/08/2026 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 07/08/2026 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2026

O Tribunal de Contas da União - TCU e esta Pregoeira, designado pela Portaria-SecCompras n. 20/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 12 de agosto de 2026

HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de bens permanentes de copa/cozinha (eletrodomésticos e equipamentos), tais como geladeiras, micro-ondas, fogões de indução, fornos elétricos, liquidificadores, sanduicheiras, air fryers, bebedouros, purificadores de água, chaleiras elétricas, depurador de ar e pipoqueira elétrica, para atender às necessidades de infraestrutura das Secretarias do Tribunal de Contas da União nos Estados, conforme especificações em anexo.

1.1. Em caso de discordância entre as especificações descritas no portal www.gov.br/compras e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 75.825,69 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão disputar este **Pregão**:
 - 4.1. Pessoa jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
 - 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 4.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;
 - 4.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.7. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012;



- 4.7.1.** Se a cooperativa não for utilizada para intermediação de mão de obra subordinada e participar da licitação ou for contratada, serão observadas as exigências previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B.

- 4.8.** Pessoa física.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

- 5.** Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de entrega dos bens.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

- 6.** A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

- 6.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- 7.** A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

- 7.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 7.2.** Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 7.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.4.** Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.

- 8.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

- 8.1.** Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;



- 8.2.** No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou à margem de preferência prevista na condição anterior sujeitará a **licitante** às sanções previstas no edital.
- 10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 10.2.** Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 11.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.
- 11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo do edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 13.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 15.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 16.** A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 16.1.** A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável



17. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
20. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
21. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
22. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
23. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021.
 - 23.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
 - 23.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - 23.3. Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 23.4. Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.
 - 23.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.
 - 23.6. No procedimento de oferta do lance final e fechado:
 - 23.6.1. A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 23.6.2.** O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 23.7.** Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 24.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 24.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo do edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 24.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 24.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;



- 24.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

25. O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital será verificado mediante consulta ao:

- 25.1. Sicafe, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;
- 25.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

26. Definido o resultado do julgamento, a **Pregoeira** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

- 26.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando a **Pregoeira** considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.
- 26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.

- 27.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
- 27.2. A proposta de preço deverá:

- 27.2.1.** Indicar expressamente a marca e o modelo exatos de cada equipamento ofertado, não sendo admitidas descrições genéricas;
 - 27.2.2.** Especificar a tensão elétrica (110V, 220V ou Bivolt) dos equipamentos ofertados, a qual deverá ser estritamente compatível com o descrito no Anexo II – Especificações Técnicas;
 - 27.2.3.** Indicar que o bem ofertado possui Selo Procel de Economia de Energia (ou etiqueta ENCE) com classificação de eficiência energética nível "A" para os equipamentos sujeitos ao Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE);
 - 27.2.4.** Demonstrar que os produtos ofertados possuem garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios, defeitos ou incorreções, bem como comprovar a existência de rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante que atenda à localidade (Estado) de entrega do bem.
- 27.3.** A comprovação das especificações técnicas, da garantia e da eficiência energética deverá ser feita por meio da apresentação de documentos oficiais, emitidos pelo próprio fabricante. Exemplos: catálogos, manuais ou fichas de especificações do produto.
- 28.** A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 28.1.** A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 28.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 28.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 28.4.** A **Pregoeira** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de custos e formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.
 - 28.5.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.
 - 28.5.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
 - 28.6.** Será desclassificada a proposta que:



- 28.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 28.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 28.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 28.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **Pregoeira**;
 - 28.6.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 28.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 28.6.6.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.

29. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no instrumento convocatório.

30. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao edital.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

31. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

32. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pela **Pregoeira**.

32.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira**.

32.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

33. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

33.1. 1 (um) ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da **licitante**, demonstrando que executa ou executou contratos na administração pública ou privada com o fornecimento dos seguintes quantitativos mínimos:

33.1.1. 2 (dois) bebedouros de coluna;

33.1.2. 1 (um) fogão de indução de embutir;

33.1.3. 3 (três) geladeiras duplex frost free;

33.1.4. 4 (quatro) purificadores de água.

34. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

34.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

34.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 109, CEP 70042-900, Brasília-DF.

34.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

34.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

34.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

34.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

34.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

34.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.



- 34.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 34.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, e facultará à **Pregoeira** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 35.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 36.** Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados à **Pregoeira**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 36.1.** Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
 - 36.1.1.** Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
 - 36.2.** Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;
 - 36.3.** Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
- 37.** O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pela **Pregoeira**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XIII – DA AMOSTRA

- 38.** Não se exigirá apresentação de amostra do produto ofertado.
- 38.1.** No entanto, na fase de análise e aceitação das propostas, serão exigidos os encartes, folders ou manuais dos produtos, contendo todas as características que comprovem o atendimento às especificações técnicas necessárias.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

- 39.** Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
- 40.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.



41. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
42. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
43. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem à Secretaria-Geral Adjunta de Administração do Tribunal de Contas da União.
45. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

46. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
47. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital.
48. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
49. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
50. Constitui fator impeditivo para a celebração e aditamentos do contrato decorrente deste **Pregão** a existência de registro relativo à **licitante vencedora** no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme arts. 6º e 6º-A da Lei n. 10.522/2002.
- 50.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, em consulta ao Cadin, se existe registro relativo à **licitante vencedora**.
51. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.
- 51.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- 51.1.1. Convocar as **licitantes remanescentes** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 51.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

52. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

- 52.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 52.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses;
 - 52.1.1.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de entregar quaisquer documentos de habilitação exigidos durante a licitação.
 - 52.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – de 2 (dois) meses a 1 (um) ano;
 - 52.1.2.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses:
 - 52.1.2.1.1. Deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;
 - 52.1.2.1.2. Solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento.
 - 52.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
 - 52.1.3.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 52.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

52.1.4.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, qualquer ação ou omissão da **licitante** que:

52.1.4.1.1. Prejudique o bom andamento da licitação;

52.1.4.1.2. Atrase a assinatura do contrato;

52.1.4.1.3. Ocasione o descumprimento dos prazos estabelecidos no edital.

52.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

52.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que impliquem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas:

52.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

52.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

52.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

52.2.3. Fraudar a licitação – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

52.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

52.2.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

52.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

52.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.



53. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação.

54. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

54.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei n. 9.784/1999, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

54.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

55. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

56. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

57. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

58. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

59. À Secretaria-Geral Adjunta de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.



59.1. A anulação do **Pregão** implica a anulação do contrato dele decorrente.

59.2. As **licitantes** não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

60. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

61. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

62. São partes integrantes do edital os seguintes anexos:

62.1. Anexo I – Termo de Referência;

62.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

62.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

62.4. Anexo IV – Orçamento Estimativo;

62.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXI – DO FORO

63. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 31 de julho de 2026.

Nathália Baldez Doroteu

Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de bens permanentes de copa/cozinha (eletrodomésticos e equipamentos), tais como geladeiras, micro-ondas, fogões de indução, fornos elétricos, liquidificadores, sanduicheiras, air fryers, bebedouros, purificadores de água, chaleiras elétricas, depurador de ar e pipoqueira elétrica, para atender às necessidades de infraestrutura das Secretarias do Tribunal de Contas da União nos Estados.

2. MODO DE DISPUTA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☒ PREGÃO ELETRÔNICO	☐ DISPENSA OU INEXIBILIDADE
MODO DE DISPUTA	Neste Pregão o modo de disputa adotado será o aberto e fechado, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO	☐ MAIOR DESCONTO
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	☐ POR ITEM/LOTE	☒ GLOBAL

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação é considerada de natureza não contínua, caracterizada, essencialmente, como aquisição de bens.

4. UNIDADE DE MEDIDA

- 4.1 Os itens a serem adquiridos serão quantificados em unidades, sendo que suas especificações técnicas detalhadas, encontram-se no Anexo II – Especificações Técnicas.

5. METAS FÍSICAS

- 5.1 A contratação visa substituir equipamentos obsoletos, danificados ou fora de garantia, bem como suprir lacunas de infraestrutura nas unidades estaduais, assegurando condições adequadas de higiene, conforto, segurança elétrica e funcionalidade aos servidores e usuários nas copas e cozinhas das Secretarias do TCU nos Estados.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 6.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 75.825,69 (Setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme Anexo IV - Orçamento Estimativo.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), afastando-se a regra geral do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.2 A inaplicabilidade do tratamento favorecido ampara-se no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, uma vez que a exigência de entrega porta a porta em 22 estados da



federação impõe uma complexidade logística que torna a exclusividade desvantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional, conforme as justificativas pormenorizadas constantes nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

8. LOCAL DE ENTREGA

- 8.1 Os bens deverão ser entregues diretamente nas respectivas Secretarias do TCU nos Estados, localizadas nos diversos estados da federação:
- 8.1.1. Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (SEC-AL), CNPJ 00.414.607/0002-07: Av. Dom Antônio Brandão, 326, Farol, Maceió - AL, CEP 57.051-190;
 - 8.1.2. Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (SEC-AM), CNPJ 00.414.607/0003-80: Av. Mário Ypiranga, 315, Ed. The Office, Sala 306, Adrianópolis, Manaus - AM, CEP 69.057-000;
 - 8.1.3. Secretaria do TCU no Estado do Amapá (SEC-AP), CNPJ 00.414.607/0025-95: Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 2, 2391, bairro Universidade, Macapá - AP, CEP 68.903-419;
 - 8.1.4. Secretaria do TCU no Estado da Bahia (SEC-BA), CNPJ 00.414.607/0004-60: Av. Tancredo Neves, 2227, Ed. Salvador Prime, 17º andar, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-020;
 - 8.1.5. Secretaria do TCU no Estado do Ceará (SEC-CE), CNPJ 00.414.607/0006-22: Rua Barão de Aracati, 909, 2ª sobreloja, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.115-901;
 - 8.1.6. Secretaria do TCU no Estado do Espírito Santo (SEC-ES), CNPJ 00.414.607/0005-41: Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Ed. Vértice, Salas 913 a 919, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-555;
 - 8.1.7. Secretaria do TCU no Estado de Goiás (SEC-GO), CNPJ 00.414.607/0007-03: Alameda Couto Magalhães, 277, Setor Bela Vista, Goiânia - GO, CEP 74.823-410;
 - 8.1.8. Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (SEC-MG), CNPJ 00.414.607/0010-09: Rua Inconfidentes, 911, Ed. Soinco Business Center, 14º e 15º andares, Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-128;
 - 8.1.9. Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (SEC-MS), CNPJ 00.414.607/0022-42: Rua da Paz, 780, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79.020-250;
 - 8.1.10. Secretaria do TCU no Estado do Pará (SEC-PA), CNPJ 00.414.607/0011-90: Trav. Humaitá, 1574, Pedreira, Belém - PA, CEP 66.083-340;
 - 8.1.11. Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (SEC-PB), CNPJ 00.414.607/0012-70: Rua Antônio Rabelo Júnior, 161, Empresarial Eco Business Center, Sala 301, Miramar, João Pessoa - PB, CEP 58.032-090;
 - 8.1.12. Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (SEC-PE), CNPJ 00.414.607/0014-32: Rua General Joaquim Inácio, 830, Sala 1101, Ilha do Leite, Recife - PE, CEP 50.070-270;



- 8.1.13. Secretaria do TCU no Estado do Piauí (SEC-PI), CNPJ 00.414.607/0015-13: Av. Senador Arêa Leão, 2185, Torre 2, 14º andar, São Cristóvão, Teresina - PI, CEP 64.051-090;
- 8.1.14. Secretaria do TCU no Estado do Paraná (SEC-PR), CNPJ 00.414.607/0013-51: Av. Cândido de Abreu, 344, 4º andar, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-910;
- 8.1.15. Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (SEC-RJ), CNPJ 00.414.607/0016-02: Av. Presidente Antônio Carlos, 375, Ed. Ministério da Fazenda, Sala 1204, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.020-010;
- 8.1.16. Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (SEC-RN), CNPJ 00.414.607/0017-85: Av. Campos Sales, 901, Ed. Manhattan Business Office, Salas 2301 a 2305, Tirol, Natal - RN, CEP 59.020-300;
- 8.1.17. Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (SEC-RO), CNPJ 00.414.607/0026-76: Rua Elias Gorayeb, 1882, São Cristóvão, Porto Velho - RO, CEP 76.804-020;
- 8.1.18. Secretaria do TCU no Estado de Roraima (SEC-RR), CNPJ 00.414.607/0028-38: Av. Getúlio Vargas, 4570 B, São Pedro, Boa Vista - RR, CEP 69.306-700;
- 8.1.19. Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (SEC-RS), CNPJ 00.414.607/0018-66: Rua Caldas Júnior, 120, 20º andar, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90.010-260;
- 8.1.20. Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (SEC-SC), CNPJ 00.414.607/0019-47: Rua São Francisco, 234, 1º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.015-140;
- 8.1.21. Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (SEC-SE), CNPJ 00.414.607/0021-61: Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Ed. JFC Trade Center, 7º andar, Jardins, Aracaju - SE, CEP 49.026-010;
- 8.1.22. Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (SEC-SP), CNPJ 00.414.607/0020-80: Av. Paulista, 1842, Ed. Cetenco Plaza, Torre Norte, 25º andar, São Paulo - SP, CEP 01.310-923.
- 8.2 A individualização dos CNPJs por unidade estadual revela-se imprescindível para fins de emissão dos documentos fiscais, empenho descentralizado e adequada instrução contábil, sem prejuízo da condução centralizada do procedimento licitatório.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

10. PRAZOS E GARANTIAS

- 10.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 10.2 Entrega: Para todos os itens contratados, o prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.



- 10.2.1. Em situações excepcionais, este prazo poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação formal com justificativa expressa da CONTRATADA, a qual deverá ser analisada e aceita pela fiscalização do contrato.
- 10.3 Será exigida garantia de todos os itens pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo do objeto.
- 10.3.1. Durante todo o período da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar ou a substituir, sem qualquer custo para o Tribunal de Contas da União, os equipamentos que apresentarem qualquer tipo de vício, defeito ou problema de funcionamento, sejam eles originados na fabricação ou decorrentes do seu uso normal e adequado.
- 10.4 Recebimento Provisório do Objeto: O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido pela CONTRATANTE e encaminhado à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega física dos bens nos locais indicados. Esse documento atestará a ciência da entrega e servirá de base para o faturamento e para a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 10.5 Recebimento Definitivo: A CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1 SecAmbientes / Diac / Seac-Op.

12. UNIDADE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 SecAmbientes / Diop-Estados.



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A documentação que constitui este anexo encontra-se na peça 24 do TC 002.940/2026-4 e disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para licitações em andamento.

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A documentação que constitui este anexo encontra-se na peça 16 do TC 002.940/2026-4 e disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para licitações em andamento.

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.



ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

A documentação que constitui este anexo encontra-se na peça 11 do TC 002.940/2026-4 e disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para licitações em andamento.

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [qualificação do TCU].
2. **CONTRATADA:** [qualificação do fornecedor].
3. **UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL:** [unidade central de apoio à gestão contratual – inciso XIX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
4. **UNIDADE FISCALIZADORA:** [unidade fiscalizadora – inciso XX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
5. **UNIDADE GESTORA:** [unidade gestora – inciso XXI do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
6. **FISCAL TÉCNICO:** [fiscal técnico – inciso VI do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].
7. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** [fiscal administrativo – inciso VII do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].
8. **PROCESSO ELETRÔNICO:** 002.940/2026-4.
9. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 60/2026.
10. **OBJETO:** Aquisição de bens permanentes de copa/cozinha (eletrodomésticos e equipamentos), tais como geladeiras, micro-ondas, fogões de indução, fornos elétricos, liquidificadores, sanduicheiras, air fryers, bebedouros, purificadores de água, chaleiras elétricas, depurador de ar e pipoqueira elétrica, para atender às necessidades de infraestrutura das Secretarias do Tribunal de Contas da União nos Estados.
11. **DOS VALORES:**
 - 11.1. **VALOR TOTAL:** [valor total] [valor total por extenso].
12. **DOS PRAZOS:**
 - 12.1. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de []/[]/[] a []/[]/[] [vigência_período].
 - 12.2. **ENTREGA:** O prazo de entrega de todos os bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.



12.2.1. Em situações excepcionais, este prazo poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação formal com justificativa expressa da CONTRATADA, a qual deverá ser analisada e aceita pela fiscalização do contrato.

12.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO: O prazo de recebimento definitivo é de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

12.4. GARANTIA DOS PRODUTOS/BENS: Pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo do objeto.

12.4.1. Durante todo o período da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar ou a substituir, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem qualquer tipo de vício, defeito ou problema de funcionamento, sejam eles originados na fabricação ou decorrentes do seu uso normal e adequado.

13. ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

14. DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 07/05/2026.

15. FORO: Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

16. O presente contrato tem como objeto a aquisição de bens permanentes de copa/cozinha (eletrodomésticos e equipamentos), tais como geladeiras, micro-ondas, fogões de indução, fornos elétricos, liquidificadores, sanduicheiras, air fryers, bebedouros, purificadores de água, chaleiras elétricas, depurador de ar e pipoqueira elétrica, para atender às necessidades de infraestrutura das Secretarias do Tribunal de Contas da União nos Estados.

16.1. As especificações detalhadas constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

17. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

17.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

17.2. Empenho: [empenho] de [data].



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

18. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de / / a / / [vigência_período].

19. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

22. As partes deverão:

22.1. Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;

22.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

22.3. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

22.4. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato;



- 22.5.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 22.6.** Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 22.7.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;
- 22.8.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;
- 22.9.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 22.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
- 23.** Cabe à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação:
- 23.1.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330/2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112/2022;
- 23.2.** Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;
- 23.3.** Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;
- 23.4.** Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;
- 23.5.** Adotar na execução do objeto, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 10.936/2022;
- 23.6.** Cumprir as regras dispostas na Lei n. 14.611/2023 sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;

23.6.1. Nos termos do art. 5º da Lei n. 14.611/2023, caso a CONTRATADA tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá publicar semestralmente relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

23.7. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentar os comprovantes dessas exigências sempre que solicitado pela fiscalização;

23.8. Indicar, no início da execução do contrato, número de telefone e endereço eletrônico institucional para, entre outras providências, recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

23.8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do número de telefone e do endereço eletrônico institucional indicado.

23.9. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

23.10. Fornecer o Certificado de Garantia correspondente a cada equipamento, devidamente preenchido e em língua portuguesa, no ato da entrega dos bens;

23.11. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado;

23.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

23.13. Reportar imediatamente à CONTRATANTE qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos bens fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;

23.14. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

23.15. Substituir ou reparar os equipamentos às suas custas caso apresentem desconformidade com a proposta ou defeito constatado pela fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da notificação;

23.15.1. A manutenção em garantia deverá ser prestada preferencialmente no local de instalação do equipamento. Caso haja necessidade de remoção do bem para assistência técnica credenciada, todas as despesas de transporte e devolução correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

23.16. Fornecer o bem de acordo com a proposta enviada;



- 23.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 23.17.1.** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE da gestão e execução contratual não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- 23.18.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 24.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 25.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 25.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 25.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 25.3.** A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, autoridades ou de qualquer pessoa que tenha vínculo direto com a licitação, gestão ou fiscalização do contrato.
- 26.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:
- 26.1.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 26.2.** Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 26.3.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 26.4.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências legais e contratuais;
- 26.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento das obrigações;
- 26.6.** Entregar à CONTRATADA previamente ao início da execução do objeto, para observância dos respectivos regramentos pela CONTRATADA e, quando cabível, também pelos colaboradores alocados à execução do objeto:
- 26.6.1.** O Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU;
- 26.6.2.** A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos e entregues em embalagem original lacrada, além de ter garantia contra vícios, defeitos ou incorreções.

28. Serão adotados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Portaria-TCU 122/2023 e nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: conferência física, verificação de integridade e conformidade, análise das características técnicas e emissão dos respectivos termos de recebimento.

29. No momento da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, no ato da entrega, por servidores responsáveis indicados pela Secretaria Especializada em Ambientes Físicos – SecAmbientes.

29.1. Após a entrega de todos os itens objeto dessa contratação, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

29.2. A emissão do TRP é condição indispensável para que a CONTRATADA possa proceder ao faturamento e à emissão da respectiva nota fiscal/fatura contra o CNPJ da unidade beneficiária.

29.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com as especificações, com vício, defeito ou incorreção, a CONTRATADA será notificada por escrito para a substituição dos produtos.

29.3.1. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

29.4. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos produtos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

30. O recebimento definitivo será formalizado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura pela Administração.

30.1. O TRD será emitido por servidores responsáveis indicados pela Secretaria Especializada em Ambientes Físicos – SecAmbientes, por meio de relatório circunstanciado, que ateste a conformidade integral do objeto.

30.2. O recebimento definitivo da contratação como um todo somente ocorrerá após a entrega, o aceite e a emissão do TRD de absolutamente todos os bens previstos no lote único, garantindo a integridade do fornecimento descentralizado.

30.2.1. Todos os objetos entregues deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes do Anexo II ao edital.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

31. A CONTRATANTE somente realizará o pagamento após a emissão do TRP e do TRD.



32. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto e pagamento, a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

32.1. O documento fiscal deverá ser emitido individualmente em favor de cada unidade estadual destinatária, contendo o respectivo CNPJ e o endereço correspondente, conforme detalhado no item **8** do Termo de Referência - Anexo **I** ao edital.

32.2. Deverá destacar os dados das retenções tributárias aplicáveis, bem como constar de forma discriminada as quantidades efetivamente fornecidas, bem como a descrição detalhada dos itens entregues, com a indicação das especificações mínimas exigidas, de modo a permitir a adequada conferência pela fiscalização contratual.

33. Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.

33.1. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundamentada em razões justificadas no processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do TRD pela CONTRATADA.

35. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

36. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

37. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

38. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

39. A fiscalização deve obedecer aos ditames previstos na Portaria-TCU n. 122/2023, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços, de compras e de fornecimentos contínuos no âmbito da Secretaria do TCU, ou em outra que a vier substituir.

39.1. Após a assinatura do contrato, o fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA, por meio de seus representantes, incluindo o preposto designado e outros gestores que atuem diretamente na execução do contrato, as políticas institucionais do Tribunal, abrangendo, entre outros, integridade e código de ética, programas de gestão de pessoas, equidade, combate ao assédio moral e sexual, racismo, discriminação e promoção da diversidade e inclusão.

39.1.1. A apresentação dessas políticas e valores será realizada no início da execução do contrato, cabendo à CONTRATADA zelar para que seus representantes compreendam e adotem as diretrizes estabelecidas.

39.1.2. A CONTRATADA será responsável por alinhar suas práticas de gestão de pessoas ao ambiente institucional do Tribunal, promovendo ações que reforcem o respeito às diretrizes apresentadas, especialmente no relacionamento entre seus representantes e os colaboradores alocados à execução do objeto.

40. A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

41. A fiscalização da execução contratual será realizada pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL.

41.1. Os fiscais técnico e administrativo do contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.

41.1.1. Na ausência de designação formal de um dos fiscais, técnico ou administrativo, o fiscal designado responderá, cumulativamente, pelas atribuições de ambos, até que seja realizada a respectiva designação complementar.

42. Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

42.1. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.



42.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

43. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 48 a 55 da Portaria-TCU n. 122/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

44. Com fundamento no § 1º do art. 33 da Portaria-TCU n. 122/2023, os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de realização do orçamento estimado da licitação que deu origem à presente contratação (07/05/2026) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

45. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

45.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

45.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

46. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

47. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

48. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

49. O valor deste contrato poderá ser revisado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 374 a 376 da Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado.



- 49.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da revisão independe do reajuste previsto nesta cláusula, podendo ambos ser aplicados cumulativamente, observadas as respectivas condições e desde que não haja sobreposição de fundamentos.
- 49.2.** A revisão para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 50.** A extinção do contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo, no que couber, os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 51.** O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.
- 52.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral Ajunta de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 53.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:
- 53.1.** Será sancionada com **advertência**, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 53.2.** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 53.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;
- 53.2.2.** Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;
- 53.2.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 53.3.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

53.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, na seguinte gradação:

53.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

53.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

53.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

53.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

53.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

53.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

53.3-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

53.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

54. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 156 desta Lei.

55. Com fundamento no art. 162 da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado de até 20 (vinte) dias na entrega dos bens, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela dos bens não entregues, por dia de atraso.

56. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

56.1. Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

56.2. Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

57. A inexecução parcial do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

57.1. Entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;



- 57.2.** Entregar parcialmente o objeto e ensejar atraso superior a 20 (vinte) dias para concluir a totalidade da entrega.
- 58.** A inexecução total do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 58.1.** Entregar objeto diverso do que foi contratado;
 - 58.2.** Ensejar atraso superior a 20 (vinte) dias para a totalidade do objeto.
- 59.** Além das multas de mora estabelecidas e das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, no seguinte percentual e condição:
- 59.1.** Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA descumprir obrigação contratual acessória, estabelecida no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.
- 60.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 61.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 61.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 61.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 62.** A sanções previstas no contrato serão aplicadas levando em consideração os fatores, as circunstâncias (agravantes e atenuantes) e a dosimetria, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Portaria-TCU n. 127/2023.
- 63.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 64.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 65.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 66.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

67. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[UNIDADE TCU]

[REPRESENTANTE TCU]

[CARGO]

[CONTRATADA]

[REPRESENTANTE DA CONTRATADA]